

O DIREITO TRANSNACIONAL COMO DISCIPLINA EM CURSOS JURÍDICOS

Carla Piffer*

Paulo Marcio Cruz**

RECEBIDO EM:	20.3.2018
APROVADO EM:	12.4.2018

- * Pós-doutora em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF), mestra e doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e doutora em Direito Público pela Università degli Studi di Perugia, Itália. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Univali. Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PNPD/Capes). E-mail: cpiffer@edu.univali.br
- ** Pós-doutor em Direito do Estado pela Universidade de Alicante, na Espanha, doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela mesma instituição. Coordenador e professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Professor visitante nas universidades de Alicante, na Espanha, e de Perugia, na Itália. E-mail: pcruz@univali.br

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

- **RESUMO:** Este texto propõe a inclusão do direito transnacional nas grades curriculares dos cursos jurídicos. Para atingir o objetivo do estudo, discorre-se sobre o surgimento do direito transnacional e sua relação com a transnacionalidade, com o fito de demonstrar a necessidade da sua inclusão nas grades curriculares dos cursos jurídicos de graduação e pós-graduação. Para tanto, são elencadas as principais universidades do mundo que hoje se dedicam a estudar o direito transnacional e o adotam como disciplina. Entre essas universidades, destacam-se algumas localizadas na Europa - Itália, Portugal, Suíça e Inglaterra -, na China e no Brasil. Ao final, enfatiza-se a necessidade e importância de a temática ser implementada, em âmbito global, nas grades curriculares das instituições que ainda não se debruçam sobre o estudo do direito transnacional.
- **PALAVRAS-CHAVE:** direito transnacional; transnacionalidade; disciplina; cursos jurídicos.
- **ABSTRACT:** This text proposes the inclusion of transnational law in the curricula of legal courses. In order to achieve the objective of the study, we discuss the emergence of transnational law and its relation to transnationality, in order to demonstrate the necessity of its inclusion in the curricular grades of legal undergraduate and postgraduate courses. In order to do so, the main universities in the world that today study Transnational Law and adopt it as a discipline. Among these universities, some are located in Europe (Italy, Portugal, Switzerland and England), China and Brazil. At the end, it is emphasized the necessity and importance of the theme being implemented, in a global scope in the curricular grades of those universities that do not yet study the study of transnational law.
- **KEYWORDS:** transnational law; transnationality; discipline; legal courses.

1. Introdução

O objetivo geral do presente texto é abordar a possibilidade de inserir o direito transnacional como disciplina nas grades curriculares dos cursos jurídicos.

Para atingir tal objetivo, inicialmente são tecidas algumas considerações acerca do direito transnacional, seu surgimento e as reflexões atuais sobre o tema. Na sequência, aborda-se a relação entre o direito transnacional e a importância da sua inclusão nas grades curriculares dos cursos jurídicos de graduação e pós-graduação, além da possibilidade da realização de experiências transnacionais de ensino e aprendizagem da formação de uma consciência jurídica transnacional que permita aos acadêmicos compreender e transitar pelas mais variadas discussões jurídicas.

No último ponto deste estudo, são elencadas as universidades de alguns países europeus, dos Estados Unidos, da China e do Brasil, que adotam o direito transnacional como disciplina, seja nos cursos de graduação seja nos de pós-graduação, a fim de demonstrar que essa temática já existe como disciplina em alguns cursos jurídicos, e a importância de ela ser implementada por aqueles que ainda não o fizeram.

2. Reflexões preliminares sobre o direito transnacional

Quando se fala em direito transnacional é clássica a menção à obra de Philip C. Jessup, elaborada no ano de 1956, intitulada *Transnational law*. Naquele momento, na condição de professor de Direito Internacional e Diplomacia na Universidade de Colúmbia, o autor elaborou o citado texto para as Conferências Storrs ministradas na Yale Law School, explicitando, já no início, sua preocupação quanto ao direito aplicável à complexa comunidade mundial inter-relacionada que se formava.

Pouco mais de uma década após o final da Segunda Grande Guerra, e vivendo um momento histórico ímpar de aprimoramento e intensificação das relações entre os Estados, o autor é enfático ao afirmar que o Estado não é o único grupo que nos interessa e que o termo “internacional” é enganador, já que sugere que nos preocupamos apenas com as relações de uma nação (ou Estado) com outras nações (ou Estados) (JESSUP, 1965).

Para Jessup (1965), grande parte da dificuldade que envolve a análise dos problemas da comunidade mundial e do direito que a regula se dá pelo fato de inexistir uma expressão apropriada para designar as normas em questão, uma vez que o direito internacional não se mostra apropriado para tal. Por essa razão, o autor passa a usar a expressão direito transnacional para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem as fronteiras nacionais, pois, para ele, as situações transnacionais podem envolver indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados ou quaisquer outros grupos (JESSUP, 1965).

Após Jessup, Vagts e Steiner (1976) dedicaram-se, a escrever sobre os problemas legais transnacionais, por meio da obra intitulada *Transnational legal problems*, desenvolvendo estudos sobre direito internacional, conflito de leis no tempo e no espaço, direito comparado, jurisprudência e negócios e transações transnacionais, adotando o posicionamento de Jessup para analisar tais situações. Nessa obra, os autores identificam as características e o alcance dos problemas legais transnacionais nos sistemas jurídicos domésticos e também sob o âmbito transnacional, utilizando exemplos como a manutenção da paz e o controle da violência relacionados ao Vietnã, os conflitos

- CARLA PIFFER
- PAULO MARCIO CRUZ

existentes entre o Congresso e o Executivo dos Estados Unidos quanto às relações e aos acordos internacionais, e a discussão sobre os direitos humanos e sua abrangência transnacional.

Vagts, em 1986, continuou a abordar a temática em sua obra intitulada *Transnational business problems*, na qual expôs os três elementos que caracterizam o direito transnacional: os assuntos que transcendem fronteiras nacionais; os assuntos que não comportam uma clara distinção entre direito público e direito privado; e os assuntos mencionados no artigo 38 da Corte Internacional de Justiça¹, além de outros que possuam fontes abertas e flexíveis, como seria o caso do *soft law*².

Em 1994, Vagts, Steiner e Koh lançam a quarta edição da obra *Transnational legal problems*, em que utilizam outros exemplos para demonstrar os problemas legais transnacionais. Nessa obra, os autores citam o caráter transnacional do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), e demonstram que a análise não se restringe somente ao direito, pois a abordagem dos problemas legais transnacionais deve levar em conta o comportamento e as relações estabelecidas entre todos os atores envolvidos nas relações transnacionais (STEINER; VAGTS; KOH, 1994).

Em 1997, Ribeiro, em sua obra intitulada *A condição da transnacionalidade*, defende que discutir a condição da transnacionalidade implica levantar a possibilidade de modificar as concepções sobre cidadania, visando criar uma clara sensibilidade e responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas em um mundo globalizado.

No tocante à relação entre globalização e transnacionalidade, Ribeiro (1997) afirma que elas possuem certas similaridades, mas enfatiza que a particularidade reside no fato de a transnacionalidade apontar para uma questão central: a relação entre territórios e os diferentes arranjos socioculturais e políticos que orientam as maneiras como as pessoas representam o pertencimento a unidades socioculturais, políticas e econômicas. O autor aborda o transnacionalismo como fenômeno econômico, político e ideológico, e a transnacionalidade como “a consciência de fazer parte de um corpo

1 “Art. 38. A Corte, cuja função é decidir, de acordo com o direito internacional, as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará: a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como direito; c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas; d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito” (ONU BRASIL, 2017).

2 Aqui entendido como o conjunto de regras, cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais por não possuírem o *status* de norma jurídica, porque os seus dispositivos não criam obrigações de direito positivo aos Estados.

político global”, pois isso mantém, em muitos sentidos, características potenciais e virtuais, razão pela qual prefere considerar “a condição da transnacionalidade do que a sua existência de fato” (RIBEIRO, 1997, p. 3).

Contemporaneamente, um dos seguidores de Vagts, hoje considerado um expoente do estudo do direito transnacional, Harold Hongju Koh (2005-2006) – professor de Direito Internacional da Yale Law School – ensina que o direito transnacional é um híbrido entre o direito doméstico e o internacional, de crucial importância na vida das sociedades contemporâneas.

Segundo Koh (1996), para entender o direito transnacional, é preciso compreender, primeiramente, o processo jurídico transnacional, razão pela qual lançou a obra intitulada *Transnational legal process*, na qual descreve não apenas a teoria, mas também a prática envolvendo os diversos atores – públicos e privados, domésticos e internacionais – e sua interação no processo de criação, interpretação, execução e internalização das regras de direito transnacional³.

Koh (2005-2006, p. 2), na definição de direito transnacional, utiliza as figuras “da era do computador” para explicar sua teoria. Para o autor, o direito transnacional seria: 1. aquele direito “baixado” do direito internacional para o direito doméstico, como algumas normas internacionais de direitos humanos internalizadas por muitos Estados; 2. o direito “carregado e então baixado”, como uma regra originada de uma ordem jurídica interna que posteriormente se torna parte do direito internacional; e 3. o direito que é “horizontalmente transplantado” de um sistema doméstico para o outro, citando como exemplo a doutrina do *unclean hands* ou ficha limpa, cuja origem remonta ao direito britânico e que migrou para vários outros sistemas jurídicos.

Diante dessas reflexões acerca do direito transnacional, entende-se que os acontecimentos de hoje são transnacionais porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais e requerem um compromisso regular e significativo de todos os participantes, pois, à medida que a globalização desenvolve sua dinâmica, cresce a necessidade de os envolvidos se localizarem em novos cenários e encontrarem maneiras de contrabalançar as novas tendências e limitar os novos poderes desterritorializados.

³ Para Koh (1996, p. 183-184), “os elementos-chave na promoção desse processo de domesticação incluem empreendedores de normas transnacionais, patrocinadores de normas governamentais, redes de questões transnacionais e comunidades interpretativas. Nessa história, um desses agentes provoca uma interação em nível internacional, trabalha em conjunto com outros agentes de internalização para forçar uma interpretação de norma jurídica internacional e, em seguida, continua a trabalhar com esses agentes para convencer um Estado-nação resistente a internalizar essa interpretação para o direito doméstico. Por meio de ciclos repetidos de ‘interação-intepretação-internalização’, interpretações de normas globais aplicáveis, eventualmente, são internalizadas na ordem jurídica nacional dos demais Estados”.

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

Assim, o termo latino *trans* significa algo que vai além de ou para além de, a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados (CRUZ; BODNAR, 2009).

Abordar a transnacionalidade como fenômeno significa cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações “transpassantes” que afetam direta ou indiretamente todos, a fim de ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas em um mundo globalizado. Além disso, as alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações antes não vivenciadas nem pensadas, por causa de sua abrangência e característica de fato novo, atualmente circundadas por articulações que diferem do espaço real e não mais atendem a espaços territoriais predefinidos⁴.

Essa é a característica da “desterritorialização” atribuída à transnacionalidade por Stelzer (2009, p. 25) sob o argumento de que o território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado, flutuando sobre os Estados e as fronteiras, participando de diferentes níveis de integração.

Desse modo, o fenômeno da transnacionalidade necessita de estudos que consolidem a sua dimensão jurídica, o direito transnacional. De acordo com Koh (2005-2006, p. 4), esse direito é importante porque cada vez mais influencia leis e políticas que nos governam, particularmente quando as leis e as políticas internacionais se tornam internalizadas pelas leis e políticas dos Estados Nacionais.

Nesse contexto, estudar direito transnacional se mostra-se imprescindível no sentido de utilizar pesquisas interdisciplinares que abordem o fenômeno da globalização e sua repercussão no direito para refletir sobre sua influência em vários aspectos do ensino jurídico.

3. Ensino jurídico e direito transnacional

Das contribuições tecidas por Koh a respeito do direito transnacional, destaca-se a divisão entre o direito transnacional privado - verificado em uma variedade de áreas,

4 “Tradicionalmente o direito internacional fundava-se no princípio da territorialidade - pelo qual cada Estado tem competência exclusiva pelos acontecimentos ocorridos em seu território - e o respeito a esse princípio era em regra suficiente para assegurar um funcionamento satisfatório das relações internacionais. Hoje as atividades transfronteiras exigem grau maior de sofisticação do direito internacional” (MATIAS, 2005, p. 345).

como a nova *lex mercatoria*⁵, as finanças internacionais, o direito bancário internacional e as leis que buscam regular o ciberespaço – e o direito transnacional público – cuja origem remonta aos crimes praticados durante a Segunda Grande Guerra, à criação dos sistemas das Nações Unidas e ao acordo de Bretton Woods⁶.

Tal classificação propicia uma visão mais facilitada sobre a possibilidade/necessidade de estudos consolidados acerca do direito transnacional. Para Koh (2005-2006, p. 4), da mesma forma como o foco dos cursos de direito do século XX mudou gradualmente a partir do equilíbrio de importância entre o ensino do direito privado e do direito público, a grande mudança no século XXI será semelhante para as categorias emanadas do direito transnacional público, sobre a transformação da democracia em paradigma cada vez mais global, dos regulamentos sobre governança global em temas específicos, leis que tratem de crimes transnacionais, a tutela do meio ambiente sustentável, a regulamentação dos mercados transnacionais, entre outras.

Assim, diante da verificação de que o direito transnacional avultará tamanha importância em nosso futuro, Koh (2005-2006, p. 6) sugere mudanças nos currículos dos cursos norte-americanos de Direito, tanto de graduação como de pós-graduação. É recomendável, portanto, que os cursos jurídicos acompanhem tal tendência, considerando que os acontecimentos transnacionais não afetam um território determinado, mas sim todo o globo, exigindo atitudes conjuntas da comunidade acadêmica mundial.

Ainda segundo Koh (2005-2006), para abordar essas tendências globais, os cursos de Direito terão de modificar seus currículos, seus corpos docentes e suas iniciativas para fomento ao ensino e à pesquisa por meio de bolsas de estudo. Conforme Koh (2005-2006), podemos imaginar uma disciplina sobre contratos que inclua, ao lado da doutrina interna tradicional, uma discussão sobre contratos transnacionais, por exemplo. Dentre as disciplinas tradicionais de direito penal, uma delas, no mínimo, poderia abordar a discussão sobre crimes e organizações criminosas transnacionais, com foco em desastres em massa, crimes de violação de direitos humanos, terrorismo e tráfico de drogas e de pessoas⁷.

5 Teubner (2003, p. 10), ao discorrer sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional, expõe que a *lex mercatoria* é o ordenamento jurídico transnacional dos mercados mundiais.

6 Koh (1991) faz menção ao direito transnacional público como aquele que teve origem ante os litígios modernos de direito público transnacional, a partir dos crimes de guerra de 1946 envolvendo Nuremberg e Tóquio, redefinindo as estruturas de partido permitidas, reivindicações e fóruns de litígios internacionais. Para o autor, a vitória aliada na Segunda Guerra Mundial provocou uma mudança notável na ordem jurídica global. Os sistemas das Nações Unidas e o acordo de Bretton Woods também foram anunciados no pós-guerra, momento em que instituições e organismos internacionais regidos por tratados multilaterais se organizaram para enfrentar os problemas globais da época.

7 Koh (2005-2006, p. 07) exemplifica escrevendo que, em sua própria disciplina, em Yale, no primeiro semestre, quando são ensinados os fundamentos do direito processual, ele trabalha *processos transnacionais*, incluindo litígios de direito transnacional público e princípios ALI/UNIDROIT (American Law Institute/ International Institute for

- CARLA PIFFER
- PAULO MARCIO CRUZ

Às recomendações de Koh (2005-2006) pode-se agregar a necessidade de estudar a temática ambiental sob o contexto transnacional, assim como as questões envolvendo migrações transnacionais e refugiados, as discussões sobre sustentabilidade e governança, entre tantas outras áreas não menos importantes.

Nessa ordem, Koh (2005-2006, p. 8) destaca a necessidade de globalizar outros aspectos dos programas dos cursos de Direito, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Para atender às necessidades do estudo do direito transnacional, os cursos podem se diversificar por meio do aumento do número de professores estrangeiros visitantes, de programas de intercâmbio de alunos e professores, de programas ampliados sobre direito regional (na América Latina, no Oriente Médio, na China e Ásia, por exemplo), além de outras oportunidades para preparar professores e alunos para práticas globais. O objetivo maior seria promover o desenvolvimento de uma “rede mundial de graduados” – bacharéis, mestres e também doutores em direito –, que retornam aos seus países de origem com condições de ensinar e praticar o direito transnacional. Koh (2005-2006) enfatiza a necessidade de que os acadêmicos de graduação cursem a disciplina de Direito Transnacional ainda no primeiro ano do curso, visando propiciar uma mudança gradativa nas mentes dos alunos desde o início dos seus estudos, passando de um currículo inicial com características “amplamente domésticas” para uma “mentalidade transnacional”.

Em um estágio mais avançado, uma matriz curricular que abarcasse o direito transnacional deveria abordar *cases* e temas atuais sobre o assunto, com disciplinas e seminários que preparassem os acadêmicos para a prática jurídica global, cujo objetivo mais abrangente seria aumentar a consciência e as experiências globais deles com viagens e estágios realizados no exterior – seja em instituições públicas ou privadas, acadêmicas ou estritamente profissionais – exigindo a fluência em, no mínimo, uma língua estrangeira, o que propiciaria ao acadêmico compreender as mais variadas discussões jurídicas transnacionais e transitar por elas.

Sobre esse mesmo assunto, convém destacar o estudo publicado recentemente na revista *Transnational Legal Theory*, intitulado “What law for transnational legal education?”, escrito pelo professor César Arjona e coautoria de três estudantes do Center for

the Unification of Private Law) do processo civil transnacional e regras do processo civil transnacional, que representam regras processuais transnacionais transversais em matéria de jurisdição, local, serviços do processo, obtenção de provas e reconhecimentos das decisões. Da mesma forma, as disciplinas sobre propriedade poderiam incluir módulos sobre *propriedades transnacionais* – por exemplo, a Organização Mundial do Comércio (OMC) regula a proteção da propriedade intelectual –, e já existe um rico conteúdo de materiais didáticos sobre direito constitucional comparado. Sobre esse assunto, ver Koh (1991).

Transnational Legal Studies (CTLS)⁸ de Londres (ARJONA et al., 2014). A pesquisa publicada tem como um dos seus objetivos apresentar a experiência educacional vivenciada pelos três estudantes – provenientes de sistemas jurídicos diversos – durante o Curso de Introdução ao Direito Transnacional e Governança⁹, no outono de 2013.

No referido estudo, os autores fazem uma análise descritiva dessa “experiência única”, incluindo o conteúdo e a estrutura do curso, a composição da classe, o ambiente institucional e os resultados alcançado, além de conter informação descritiva sobre as principais questões envolvendo a teoria do direito transnacional (ARJONA et al., 2014, p. 254-255). A importância do relato amplia-se quando é demonstrada a imprescindibilidade de estudos desse tipo – tanto no aspecto metodológico quanto no educacional – para os acadêmicos dos cursos de Direito.

Os autores retratam a experiência transnacional de ensino e aprendizagem havida, afirmando que o direito reside também na singularidade dessa experiência educacional, a qual é capaz de esclarecer os benefícios e os desafios do ensino do direito transnacional para estudantes de diferentes ordenamentos jurídicos que tiveram contato com uma educação jurídica com alcance e características transnacionais (ARJONA et al., 2014, p. 255). A experiência relatada pelos autores demonstra, na prática, a possibilidade de transformar – além do aspecto material relativo à assimilação de conteúdo e aprendizagem – o ambiente e os componentes físicos do ensino jurídico, criando verdadeiros espaços transnacionais do estudo do direito.

4. O ensino do direito transnacional na atualidade

Feitas essas considerações acerca do direito transnacional e da necessidade de estudá-lo tanto na graduação quanto nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, de modo a formar uma rede consolidada de estudo jurídico transnacional global, o que se pretende de agora em diante é apresentar alguns dos principais cursos jurídicos que possuem o direito transnacional e a transnacionalidade tanto como objeto de estudo quanto como proposta metodológica.

8 Mais informações estão disponíveis em: <<http://ctls.georgetown.edu/faculty-spring-2015.cfm>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

9 O curso envolveu professores e estudantes provenientes de 17 jurisdições distintas, representando diferentes famílias legais. Embora tenha sido realizado em Londres, apenas 3 dos 88 alunos inscritos haviam recebido sua educação jurídica primária no Reino Unido. Os dois professores que organizaram o curso também eram provenientes de diferentes escolas de direito que representam jurisdições e famílias legais diversas.

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

4.1 Europa

Na Europa, vários são os cursos jurídicos de graduação e pós-graduação que têm disciplinas com ênfase no estudo do direito transnacional e da transnacionalidade.

Na Itália, destaca-se o curso de Especialização em Direito oferecido por meio de convênio estabelecido entre as universidades de Trento e Verona. Dentre as disciplinas ofertadas, cita-se uma que aborda o conteúdo de direito internacional do segundo ano, intitulada Contencioso Transnacional em Matéria de Contratos (UNIVERSITÀ DI VERONA, 2017).

No extremo Norte da Itália, a Faculdade de Direito da Universidade de Trento¹⁰ tem seu curso de graduação com duração de cinco anos, projetado para formar bacharéis em Direito, que, além do estudo dos assuntos jurídicos clássicos (lei italiana em seus vários ramos: privado, público, criminal etc.), tem como elemento qualificador a proeminente projeção transnacional, internacional e comparativa. Essa faculdade oferece vários cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* que abordam, direta ou indiretamente, o estudo do direito transnacional¹¹.

Na matriz curricular do curso de graduação em Direito dessa universidade existe a disciplina intitulada Direito Comparado Europeu e Transnacional, que permite ao acadêmico adquirir as ferramentas necessárias para integrar o estudo da lei italiana com o do direito europeu, internacional e transnacional, com vistas a compreender a dinâmica de integração e colaboração entre os vários sistemas.

A Universidade de Perugia¹², localizada na região da Úmbria, também na Itália, na sua Faculdade de Direito, oferece o curso de Graduação em Direito com duração de cinco anos, cujo objetivo é fornecer aos acadêmicos elementos para o conhecimento dos ordenamentos jurídicos nas suas múltiplas articulações - direito interno, direito internacional e direito da União Europeia. No terceiro ano do curso, há uma disciplina específica denominada Direito público comparado e transnacional (UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA, 2017).

Em Portugal, a Faculdade Católica de Lisboa (ESCOLA DE LISBOA, 2017) apresenta um ambicioso e inovador programa de disciplinas lecionadas em inglês chamado Transnational Law Curriculum by Católica Global School of Law (TLC). Esse programa

¹⁰ Em italiano, Facoltà di Giurisprudenza della Università di Trento.

¹¹ Como exemplo, cita-se o mestrado acadêmico em Estudos Avançados de Direito Europeu e Transnacional oferecido pela Universidade de Trento. Mais informações estão disponíveis em: <http://www.jus.unitn.it/faculty/guida/attivita_did.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.

¹² Em italiano, Università degli Studi di Perugia.

obedece a uma lógica ordenada e consistente, visando não só preparar os alunos para a prática transnacional, mas também permitir a exposição à internacionalização como forma de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho ou em programas internacionais avançados. O programa foi desenhado a partir de uma escolha criteriosa das disciplinas e dos docentes, e da articulação das diversas matérias, de modo que constituam um programa de grande prestígio em direito transnacional. Todas as disciplinas abordam o direito a partir da perspectiva global ou transnacional, por meio de exemplos práticos da transnacionalização do direito mais paradigmáticos, como é o caso da disciplina de Introdução ao Direito Transnacional.

Na Suíça, a Faculdade de Direito da Universidade de Genebra (UNIVERSITÉ DE GENÈVE, 2017), em colaboração com o Instituto de Pós-Graduação em Estudos Internacionais e de Desenvolvimento (Institut de Hautes Études Internationales et du Développement - Iheid), oferece aos alunos que completaram com sucesso dois anos de estudos jurídicos a possibilidade de obter um Certificado em Direito Transnacional (Certificate in Transnational Law - CTL). O CTL é um programa de um ou dois semestres que oferece aos alunos a possibilidade de se especializar, no início da carreira, em assuntos jurídicos internacionais. Os alunos regulares da Faculdade de Direito também podem participar desse programa. Os estudantes de CTL devem fazer um curso de Metodologia Comparativa e escolher quatro opcionais entre uma longa lista de cursos ministrados em inglês ou francês.

Na Inglaterra, uma das suas instituições universitárias mais antigas e prestigiadas, a King's College London (2017), oferece uma ampla gama de cursos que abordam uma variedade de assuntos tradicionais e estudos inovadores, como é o caso do direito transnacional. Dentre os cursos oferecidos, merece atenção o Programa de Mestrado em Direito (Master of Laws Programme - LLM), cujo traço distintivo é sua perspectiva claramente transnacional com vistas a preparar os graduados para uma carreira inserida em um contexto global¹³.

A estrutura curricular do curso é composta por várias disciplinas que abordam a temática transnacional, entre as quais se destacam: Direito Transnacional e Governança Global; Direito Transnacional: Atores, Normas, Processos - Fundações e Perspectivas; Direito Comercial e Direito Financeiro Transnacionais; Reestruturação Societária Transnacional; Sociologia do Direito, Cultura Jurídica e Desafios Transnacionais;

13 Mais informações estão disponíveis em: <<https://www.kcl.ac.uk/study/postgraduate/taught-courses/transnational-law-llm.aspx>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

Regulamento Transnacional das Redes Globais; Desigualdade, Desenvolvimento Humano e Estado de Direito em Perspectiva Transnacional; Direito Penal Transnacional e Internacional; Moral e Direito: Perspectivas Transnacionais; Introdução aos Litígios Transnacionais; Direito Transnacional e Governança de Risco Tecnológico: Experiência, Padrões, Legitimação; Atores Corporativos na Governança de Sustentabilidade Transnacional; e Litígio Transnacional em Direitos Humanos.

Também na Inglaterra, a Universidade de Manchester tem um projeto integrado dirigido por Chris Thornhill e composto por pesquisadores especialistas em Direito, História e Sociologia - A Sociology of Transnational Constitutional Law (MANCHESTER INTERNATIONAL LAW CENTRE, 2017) - que conta com estudos de caso de 17 países: Brasil, África do Sul, Argentina, Bolívia, Canadá, Cazaquistão, Chile, China, Colômbia, Egito, Estados Unidos, Gana, Índia, Irã, Inglaterra, Quênia e Rússia. Por intermédio de financiamento do programa Professor Visitante do Exterior (PVE) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), cursos envolvendo transnacionalidade e processo de criação de normas transnacionais com efeito constitucional foram oferecidos na Universidade de Brasília - UnB (2017), em 2016, e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, 2016 e 2017 (UNISINOS INTERNATIONAL LAW RESEARCH, 2016, 2017).

Em Londres também está localizado o Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais (Center for Transnational Legal Studies - CTLS), considerado pioneiro no estudo do direito transnacional, liderado pela Universidade de Georgetown¹⁴ e parceiro de 23 universidades de Direito provenientes de inúmeros países. Com cursos variados relacionados à transnacionalidade, o CTLS tem como meta fornecer aos alunos da ciência jurídica ferramentas necessárias para desenvolver seus conhecimentos sob perspectivas transnacionais, por meio de programas intensivos de duração semestral em direito internacional, comparativo e transnacional, além de realizar intercâmbios em vários países.

4.2 Estados Unidos

Várias universidades norte-americanas trabalham com o direito transnacional e a transnacionalidade.

14 O CTLS foi fundado pelas universidades de Georgetown (Estados Unidos), The Dickson Poon School of Law e King's College London (Inglaterra), Esade Law School (Espanha), Hebrew University of Jerusalem (Israel), National University of Singapore (Cingapura), University of Fribourg (Suíça), University of Melbourne (Austrália), Università di Torino (Itália) e University of Toronto (Canadá) (CENTER FOR TRANSNATIONAL LEGAL STUDIES, 2017).

Na Texas Law (2017) da Universidade de Direito do Texas, em Austin, foi instalado o Instituto de Direito Transnacional (Institute for Transnational Law) a fim de aprimorar o ensino do direito transnacional, internacional e comparado, construir contatos internacionais e aumentar o intercâmbio de estudantes. O instituto concentra-se em cinco áreas principais: 1. formação de alunos para se tornarem professores, juizes e advogados com proficiência e experiência em direito transnacional, internacional e comparado, facilitando o acesso ao mestrado em Direito Internacional pelos estudantes estrangeiros¹⁵; 2. facilitação de intercâmbios estudantis, acadêmicos e profissionais¹⁶; 3. preparação e apoio a estudantes de Direito do Texas com bolsas de estudo no exterior com foco transnacional¹⁷; 4. melhoria da educação jurídica transnacional para estudantes da graduação¹⁸; 5. pleno acesso ao *site* Foreign Law Translations, um recurso para tradução em inglês de assuntos jurídicos e decisões das cortes superiores da Alemanha, da Áustria e de Israel nas áreas do direito constitucional, administrativo, contratual e de responsabilidade civil.

Na Filadélfia, a Temple University (2017) oferece o mestrado acadêmico em Direito Transnacional (Master of Laws - LLM). Estruturado para fornecer uma educação jurídica verdadeiramente internacional, os alunos devem completar um período de estudo no exterior, podendo escolher entre os vários convênios que a Temple tem com outras universidades norte-americanas, bem como com universidades no Japão ou em Roma. Com uma grade curricular flexível, o programa abrange uma ampla gama de áreas ligadas a transações comerciais internacionais e direitos humanos, mantendo disciplinas ligadas ao direito internacional como obrigatórias e outras eletivas, com frequência a, pelo menos, um dos programas internacionais.

- 15 Ante o apoio da Fundação MD Anderson, o instituto tem um registro de longa data de apoio aos juizes estrangeiros para acessarem o mestrado em Direito da Universidade do Texas. O programa continua a financiar anualmente uma bolsa de estudos completa e anualmente uma bolsa de estudos integral para um Juiz da Alemanha para o Texas Law LLM. O instituto espera continuar esse programa no futuro para apoiar juizes e juristas da América Latina, em conjunto com a Iniciativa Latino-Americana da Universidade do Texas, além de excelentes juizes de todo o mundo.
- 16 O instituto trabalha com o Departamento de Pós-Graduação e Programas Internacionais da Texas Law para criar parcerias de intercâmbio robustas com as principais universidades de todo o mundo. Essas parcerias abrem o caminho para o intercâmbio de estudantes e professores, bem como promovem programas conjuntos de pesquisa. Além disso, o instituto tem um programa de intercâmbio de professores de longa data que permite que os professores de Direito do Texas sejam colocados em curto prazo em escolas de direito estrangeiras, além de permitir que professores renomados de todo o mundo visitem e ensinem na Texas Law.
- 17 O instituto está lançando um novo programa para expandir seu trabalho vital de educação jurídica transnacional, criando um programa de bolsas de estudo para os reconhecidos licenciados da Texas Law. Esse programa, com financiamento da Fundação MD Anderson, permitirá, anualmente, que dois recém-graduados ganhem valiosa experiência de trabalho no exterior nas áreas internacionais de serviços jurídicos, comerciais e públicos. Esses alunos serão nomeados “MD Anderson Fellows” e se tornarão parte de um grupo de profissionais de direito da elite.
- 18 Os vários projetos do instituto contribuem para a criação de um “campus global” na Texas Law, que melhora a educação jurídica transnacional de todos os alunos, ampliando o valioso conhecimento de direito internacional e comparado para estudantes que não têm a oportunidade de estudar ou trabalhar no exterior.

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

4.3 China

A Universidade de Pequim (Peking University – PKU) é considerada pelo Times Higher Education a universidade número 1 na China e número 4 na Ásia, e a 46^a universidade mais reconhecida academicamente no mundo (LLM GUIDE, 2017). Dentre os vários cursos de mestrado oferecidos na área jurídica, um deles é especificamente voltado ao estudo do direito transnacional, a cargo da Escola de Direito Transnacional (School of Transnational Law – STL) da Universidade de Pequim. O programa, todo em língua inglesa, tem foco no estudo do direito transnacional, com estudos voltados ao direito chinês e a outros ordenamentos jurídicos ocidentais.

O programa é rico em cursos que enfatizam a lei e a prática transnacionais, destinados a alunos de qualquer nacionalidade que queiram obter profundos conhecimentos sobre a lei chinesa, ordenamentos jurídicos ocidentais e tradições legais, com as habilidades práticas necessárias para atuação na área do direito transnacional (LLM GUIDE, 2017).

4.4 Brasil

A Universidade do Vale do Itajaí (Univali), por meio do seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oferece os cursos de mestrado e doutorado em Ciência Jurídica. O curso de mestrado, na sua estrutura curricular, tem, entre as suas disciplinas obrigatórias, duas que possuem relação direta com o estudo do direito transnacional: Governança Transnacional e Sustentabilidade e Teoria Jurídica Transnacional. Além disso, uma das suas linhas de pesquisa, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, oferece aos pós-graduandos várias disciplinas específicas relacionadas à transnacionalidade e ao direito transnacional.

No seu curso de doutorado, a Univali tem uma área de concentração denominada Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito que está sustentada por duas linhas de pesquisa, sendo uma delas intitulada Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Os doutorandos do programa cursam, independentemente da linha de pesquisa adotada, a disciplina denominada Direito e Transnacionalidade. Aqueles inseridos na linha de pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade cursarão disciplinas específicas, como Estudo das Prospectivas da Transnacionalidade, Engenharia Social Transnacional e Sustentabilidade, e Dimensões Jurídicas Transnacionais Ambientais. Tanto no mestrado quanto no Doutorado são realizados vários seminários e congressos que abordam a transnacionalidade e o direito transnacional.

Além disso, a Univali aprovou recentemente a implantação do mestrado profissional internacional em Direito das Migrações Transnacionais. O curso será o primeiro

do Brasil nesse gênero e o único em todo o sistema de pós-graduação da Capes, na modalidade internacional, em parceria com a Faculdade de Jurisprudência da Universidade de Perúgia, na Itália.

Além da Univali, outros programas de pós-graduação começaram a abordar a temática da transnacionalidade no ensino jurídico. A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2017) incluiu como disciplina do seu Programa de Pós-Graduação em Direito, em 2015, o estudo do Constitucionalismo e Direito Transnacional, cuja ementa aborda temáticas relacionadas a constitucionalismo e direito internacional, modelos do constitucionalismo, constitucionalismo global, constitucionalismo e direito internacional dos direitos humanos, *humanity's law*, transconstitucionalismo e direitos fundamentais transnacionais.

Em 2016, o Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília (UniCeub) ofereceu a disciplina de Direito Ambiental Transnacional, cujo objetivo central era o aprofundamento de estudos acerca das variadas vertentes do direito transnacional em matéria ambiental. Para contextualizar o estudo do direito transnacional, a disciplina dispunha-se a abordar os principais elementos e discussões acerca do tema, além do estudo da teoria jurídica transnacional e das novas dimensões do direito (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, 2017).

5. Considerações finais

A iniciativa de escrever este artigo decorreu do avanço significativo das pesquisas em direito transnacional, como a dimensão jurídica dos efeitos da globalização e sua relação com a transnacionalidade, ante a desterritorialização das ocorrências atuais oriundas da globalização e o considerável aumento das relações que transcendem as figuras estatais, as quais necessitam de respostas não mais fornecidas pelo direito interno e, muito menos, pelo direito internacional.

Desse modo, espera-se ter demonstrado a importância do aprofundamento de estudos que consolidem a dimensão jurídica da transnacionalidade, a fim de que o direito transnacional venha a ser inserido gradualmente nas grades curriculares de todos os cursos jurídicos.

As universidades mencionadas ao final deste artigo - localizadas na Europa, nos Estados Unidos, na China e no Brasil - formam um bom conjunto de argumentos destinados a sustentar que a transnacionalidade e sua dimensão jurídica já fazem parte da realidade curricular de muitos cursos, notadamente dos cursos de pós-graduação. No entanto, tal abordagem não pode estar direcionada somente aos já graduados, pois a

• CARLA PIFFER
• PAULO MARCIO CRUZ

formação de uma cultura jurídica transnacional depende do acesso ao estudo do direito transnacional desde os primeiros anos do ensino jurídico.

Nessa ordem, ante as consideráveis mudanças que atualmente afetam gradualmente a todos – Estados, pessoas, organizações, comunidade internacional etc. –, torna-se inegável que a maioria dos cursos jurídicos necessita se adequar às novas realidades globais.

A tendência que se observa é que os cursos jurídicos de todo o mundo deverão acompanhar tais mudanças e adequar-se a elas, uma vez que os acontecimentos transnacionais não afetam um território determinado, exigindo atitudes conjuntas da comunidade acadêmica mundial com vistas à formação de profissionais da área jurídica que estejam amplamente capacitados para lidar com essas intercorrências transnacionais.

TRANSNATIONAL LAW AS DISCIPLINE IN LEGAL COURSES

REFERÊNCIAS

ARJONA, C. et al. What law for transnational legal education? A cooperative view of an introductory course to transnational law and governance. *Transnational Legal Theory*, v. 6, n. 2, p. 253-286, 2014. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/20414005.2015.1083222>>. Acesso em: 13 out. 2017.

CENTER FOR TRANSNATIONAL LEGAL STUDIES. Disponível em: <<http://ctls.georgetown.edu/about.cfm>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Programa de Mestrado e Doutorado em Direito. Disponível em: <<https://www.uniceub.br/media/871546/direitotransnacionalambiental.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

CRUZ, P. M.; BODNAR, Z. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, P. M.; STELZER, J. (Org.). *Direito e transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009.

ESCOLA DE LISBOA. Católica Faculdade de Direito. Disponível em: <<http://www.fd.lisboa.ucp.pt/site/custom/template/ucptplfac.asp?sspageID=3237&lang=1>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

GEORGETOWN LAW. Disponível em: <<http://ctls.georgetown.edu/faculty-spring-2015.cfm>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

JESSUP, P. C. *Direito transnacional*. Tradução Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

KING'S COLLEGE LONDON. Disponível em: <<https://www.kcl.ac.uk/index.aspx>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

KOH, H. H. Transnational public law litigation. Faculty Scholarship Series. Paper 2076. 1991. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2076>. Acesso em: 13 out. 2017.

KOH, H. H. Transnational legal process. Faculty Scholarship Series. Paper 2096. Yale Law School, 1996. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2096>. Acesso em: 13 out. 2017.

KOH, H. H. Why transnational law matters. Faculty Scholarship Series. Paper 1793. Yale Law School Legal Scholarship Repository, 2005-2006. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1793>. Acesso em: 18 set. 2017.

LLM GUIDE. Master of Laws Programs Worldwide. Disponível em: <<https://llm-guide.com/schools/asia/china/peking-university-school-of-transnational-law-stl>>. Acesso em: 1º nov. 2017.

MANCHESTER INTERNATIONAL LAW CENTRE. A Sociology of the Transnational Constitution. Disponível em: <<https://www.law.manchester.ac.uk/milc/research/projects/sociology-of-the-transnational-constitution/>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

MATIAS, E. F. P. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

ONU BRASIL. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

RIBEIRO, G. L. *A condição da transnacionalidade*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

STEINER, H. J.; VAGTS, D. F. *Transnational legal problems: materials and text*. 2. ed. New York: The Foundation Press, 1976.

STEINER, H. J.; VAGTS, D. F.; KOH, H. H. *Transnational legal problems: materials and text*. 4. ed. New York: The Foundation Press, 1994.

STELZER, J. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P. M.; STELZER, J. (Org.). *Direito e transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009.

TEMPLE UNIVERSITY. Beasley School of Law. Disponível em: <<https://www.law.temple.edu/academics/degrees/llm-transnational-law/>>. Acesso em: 1º nov. 2017.

TEUBNER, G. A Bukowina global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Revista Impulso*, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 9-31, 2003.

TEXASLAW. Institute for Transnational Law. Disponível em: <<https://law.utexas.edu/transnational/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

UNISINOS INTERNATIONAL LAW RESEARCH 2016. Disponível em: <<http://www.unisinos.br/fique-sabendo/escola-de-direito/wp-content/uploads/2016/10/Semin%C3%A1rio-Chris-Thornhill.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

UNISINOS INTERNATIONAL LAW RESEARCH 2017. Disponível em: <<http://www.unisinos.br/fique-sabendo/escola-de-direito/da-escola/internacional-law-research/>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Chris Thornhill ministra curso de Direito Constitucional Transnacional. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/publicacoes/74-internacional/985-chris-thornhill-ministra-curso-de-direito-constitucional-transnacional>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

- CARLA PIFFER
- PAULO MARCIO CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2015/02/dir821a20152.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA. Facoltà di Giurisprudenza. Disponível em: <<http://www.giurisprudenza.unipg.it/>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

UNIVERSITÀ DI VERONA. Scuola di Specializzazione per le Professioni Legali. Disponível em: <<http://www.univr.it/main?ent=offerta&aa=2017%2F2018&cs=47&lang=it>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

UNIVERSITÉ DE GENÈVE. Transnational Law. Disponível em: <<http://www.unige.ch/droit/transnational/certificat.html>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

VAGTS, D. F. *Transnational business problems*. New York: The Foundation Press, 1986.